



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.006644/2023-87

PARECER CEE/PI Nº 181/2023

Opina pela autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância - EAD, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, em Brasileira (PI), com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 098/2023

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA

ASSUNTO: Autorização do Curso Técnico em Enfermagem

COMISSÃO: Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Ana Rejane da Costa Barros, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida, Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos e Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima.

APROVADO EM: 14/07/2023

I – INTRODUÇÃO

Em análise o Processo CEE/PI Nº 098/2023, em que o Sr. Francisco das Chagas Gomes Junior, diretor da Escola Técnica Educativa, solicita a este colegiado a autorização para ofertar o Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade a Distância, nas formas Concomitante e Subsequente. A Escola Técnica Educativa, pertence à rede privada, é mantida pela Firma Sociedade Educativa Maranhathá – Somar LTDA - ME, CNPJ nº 13.741.101/0005-99, e fica situada na Rua Horácio de Sousa, 521, Centro, CEP: 64.265.000, em Brasileira (PI), E-mail: literacarmen@hotmail.com.

Para verificar *in loco* as condições de oferta dos cursos em referência foi designada a Técnica Kátia Silene Sousa Carvalho, conforme a Portaria ADM/CEE/PI Nº 068/2023.

II – RELATÓRIO

A documentação apresentada nos autos do processo encontra-se em consonância com a legislação que regem a matéria; a carga horária dos cursos, o perfil profissional e os pré requisitos para ingresso estão em consonância com a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

O Curso será ofertado na modalidade a distância, nas formas concomitante e subsequente, assim disposto:

1. O Curso Técnico em Enfermagem apresenta na sua matriz curricular uma Qualificação intermediária em Auxiliar em Enfermagem, onde o aluno será certificado após cursar uma carga horária total de 1.100 horas de atividades, sendo 430 horas a distância, 430 horas presenciais e 240 horas de estágio supervisionado. Para ser diplomado o aluno continuará o curso até perfazer um total de 1600 horas de atividades, sendo 600 horas a distância, 600 horas presenciais e 400 horas de estágio supervisionado.

Quanto a plataforma utilizada *A-Sagah*, oferece conteúdos diversificados, didáticos e interativos. Possibilita a elaboração das disciplinas dos cursos, as atividades, os arquivos em diferentes formatos. A biblioteca é virtual integrada a plataforma com livros renomados de diferentes áreas. O estudante tem acesso pelo *login* e *senha* individual, através do qual irão interagir com o professor para eventuais dúvidas.

Conforme relato da inspeção, o prédio é locado, amplo, bem iluminado, não conta com acessibilidade na entrada para as salas de aula, as instalações hidráulicas são boas; conta com a diretoria conjugada com a secretaria, sala dos professores, sala da coordenação, 02 salas de aulas climatizadas, 01 laboratório de informática, conjugado com a recepção, conta com 08 computadores conectados a internet, o laboratório é multifuncional, porém os insumos para as aulas práticas ainda serão comprados.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a relatoria recomenda à deliberação do plenário as medidas seguintes, atinentes ao objeto do processo em causa:

1. Autorizar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em Enfermagem, Integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Educação a Distância, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ofertado pela ESCOLA TÉCNICA EDUCATIVA, rede privada, mantida pela firma Sociedade Educativa Maranatha – Somar LTDA - ME, CNPJ nº 13.741.101/0005-99, situada na Rua Horácio de Sousa, 521, Centro, CEP: 64.265.000, em Brasileira (PI).

2. Determinar que a direção apresente a este Conselho, no prazo de 60 dias:

3. Os insumos para as aulas práticas do curso autorizado;

4. Providenciar um local apropriado para o laboratório de informática e apresentar fotos que comprove a mudança.

5. Determinar que seja providenciado o cadastro dos cursos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

6. Determinar que a instituição solicite o reconhecimento, junto ao CEE/PI, dos cursos autorizados neste Parecer, com antecedência mínima de 06 meses antes da conclusão dos mesmos, de acordo com a Resolução 149/2022;

7. Determinar que a SEDUC dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

III - DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 070/2023, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 14 de julho de 2023.

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Cons. Marcelino de Oliveira Fonteles

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

Cons. Rodrigo Torres de Araújo Lima

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9, Conselheiro(a)**, em 17/08/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES - Matr.330403, Conselheiro**, em 17/08/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 28/08/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO TORRES DE ARAUJO LIMA - Matr., Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8664148** e o código CRC **CDC2ED6E**.
